



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 5.845/2015

Assunto: Licitação – Concorrência Pública – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal – Bloco de Internação.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 5.845/2015**, referente à **Concorrência Pública nº 004/2015**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do setor de internação do hospital municipal de Jacareacanga/PA.**
3. Em 26 de abril de 2016 o objeto foi adjudicado à empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, o valor de R\$: 814.368,22, gerando o contrato nº 332/2016. No mesmo dia fora emitido Ordem de Serviço estipulando como prazo máximo, para início das obras, 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura.
4. Transcorrido o prazo, em 20 de maio de 2016, a Prefeitura Municipal Notificou Extrajudicialmente a empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP concedendo mais 02 (dois) dias para início das obras.
5. Em 30 de maio de 2016, diante do silêncio da empresa, o gestor municipal, através de Despacho Fundamentado, determina a elaboração de Termo de Rescisão Contratual, que de forma Unilateral Rescindindo o Contrato de nº 332/2016 com a empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
6. No dia 02 de junho de 2016 a Comissão Permanente de Licitação, com base nos Art. 24, inciso XI e Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, convoca a segunda colocada no certame a empresa ART. COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS D ECONSTRUÇÃO LTDA – EPP.



7. Inicialmente vale destacar que a empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP descumpriu cláusulas contratuais, ao não respeitar os prazos de início das obras, bem como o tocante a apresentação de garantia, vejamos:

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.11 caberá a Contratada, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

I) **iniciar a execução da obra objeto deste Contrato em no MÁXIMO 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;**

II) **Registrar o Contrato no CREA ou CAU e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução em 2 (duas) vias, assinada pelo profissional habilitado (engenheiro Civil ou Arquiteto), a qual deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em duas vias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$: 16.287,36 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), equivalente a 2% (dois) por cento do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a conclusão e entrega definitiva dos serviços.

8. Verifica-se na CLÁUSULA XII do contrato nº 332/2016 os motivos para a rescisão contratual, que ocorrerá segundo as hipóteses fixadas nos Art. 77 e Art. 88 da Lei 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **o cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9. O ato de rescisão pode ocorrer por ato unilateral da Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10. As hipóteses previstas para a convocação dos licitantes remanescentes estão descritas no Art. 64 e Art. 24 da lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;**

11. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno, entende que os atos 1) a rescisão contratual com a Empresa EBN CONTRUÇÕES LTDA – EPP, 2) a Contratação da empresa ART. COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS D ECONSTRUÇÃO LTDA – EPP e a formulação do contrato nº 380/2016 estão revestidos de todas as formalidades legais. É o parecer.

Jacareacanga – PA, 06 de junho de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP